

Informativo

Ambiental e Mudanças Climáticas

Retrospectiva 2022 - Perspectivas para 2023

VEIRANO ADVOGADOS

O Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais e as alterações de prazo para aderir ao Programa de Regularização Ambiental

Em 26 de dezembro de 2022 foi publicada a Medida Provisória nº 1150/2022, que modificou o prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) para aqueles que se inscreveram no Cadastro Ambiental Rural (CAR) em atenção ao prazo estabelecido pela legislação. Segundo a modificação instituída pela Medida Provisória, o proprietário ou possuidor dos imóveis rurais terá 180 dias para aderir ao PRA após ser convocado pelo órgão ambiental competente.

A Medida Provisória deverá ser votada até o dia 02 de abril de 2023 e o prazo para apresentação de emendas finalizará no dia 03 de fevereiro de 2023.

Além disso, com o objetivo de impulsionar a implantação do Código Florestal, em 2022 foi instituído o Plano Nacional de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (RegularizAgro) e o seu Comitê Gestor por meio do Decreto 11.015/2022. Dentre os objetivos do RegularizAgro, incluem-se a promoção e aperfeiçoamento da integração dos sistemas de informação e bases de dados para potencializar a aplicação do CAR; a articulação para garantir o alinhamento institucional e organizacional necessários à execução dos PRA; a atualização e aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar); bem como o fomento às ações destinadas à recuperação ambiental produtiva de imóveis rurais.



A regulamentação do Hidrogênio Verde

Em 23 de junho de 2022, o Conselho Nacional de Política Energética publicou a Resolução nº 6 que instituiu o Programa Nacional do Hidrogênio e criou o Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio. Como disposto no artigo primeiro, a Resolução visa a fortalecer o mercado e a indústria do hidrogênio enquanto vetor energético no Brasil.

Além da criação do Programa Nacional do Hidrogênio, há, atualmente, Projeto de Lei em trâmite no Senado (Projeto de Lei nº 725/2022), que objetiva inserir o hidrogênio como fonte de energia no Brasil, de forma a incentivar o seu uso sustentável. Considerando que a pauta de mudanças climáticas e descarbonização tem ganhado força, as regulamentações sobre o hidrogênio verde podem ter novos desdobramentos ao longo de 2023.



A atuação do IBAMA na remediação de áreas contaminadas

Em 30 de dezembro de 2022 foi publicada a Portaria IBAMA nº 164/2022 com o intuito de estabelecer o escopo temático e conceitual de atuação do IBAMA na Remediação de Áreas Contaminadas.
A Portaria, que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2023, estabelece que as diretrizes específicas para o gerenciamento de áreas contaminadas de empreendimentos licenciados pelo IBAMA, assim como as referências técnicas para a execução de ações de investigação e remediação serão definidas posteriormente, em publicações específicas da Diretoria de Qualidade Ambiental do IBAMA.

A norma menciona como referência, dentre outros, a Resolução CONAMA nº 420/2009 e o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB.

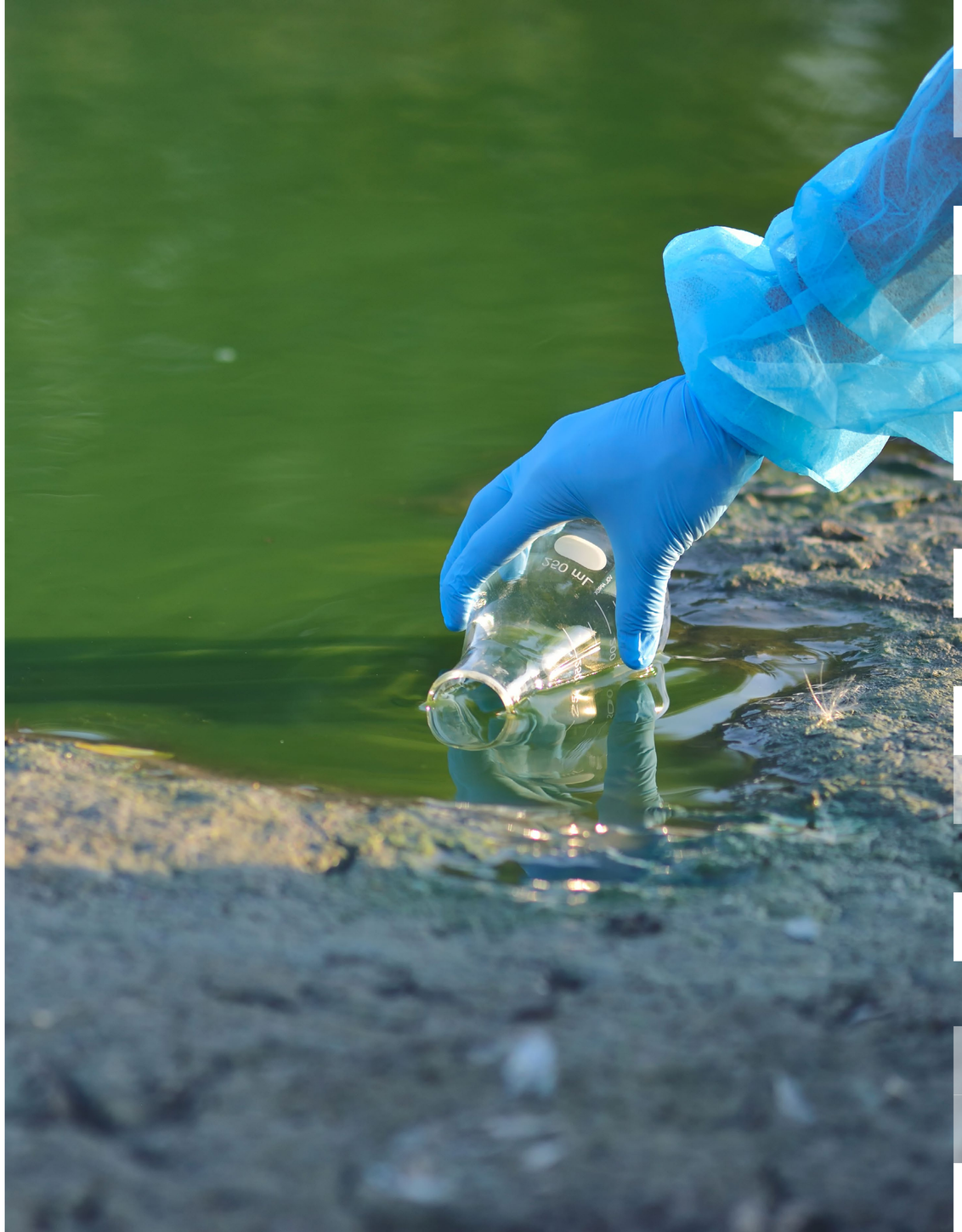

A alteração do Decreto Federal nº 6.514/08, que dispõe sobre infrações e sanções administrativas

Em 2 de janeiro de 2023 foi publicado o Decreto Federal nº 11.373/2023, que alterou o Decreto Federal nº 6.514/08, que dispõe sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, bem como estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

Os principais dispositivos alterados foram aqueles que dizem respeito ao processo administrativo federal para apuração de infrações ambientais, tendo sido revogadas as regras que tratavam da conciliação ambiental. Não houve alteração no valor das multas e nos tipos legais previstos pela legislação.



As ações e resultados do Pacote Verde do STF

O Pacote Verde consiste em um conjunto de 7 (sete) ações ambientais que dizem respeito a atos do Governo Federal relacionados às leis ambientais brasileiras, às ações de fiscalização dos órgãos ambientais e, em especial, ao desmatamento na Amazônia.

No âmbito das referidas Ações, o STF determinou, em síntese (i) a retomada da participação social no âmbito do conselho do Fundo Nacional do Meio Ambiente, (ii) a adoção das providências administrativas necessárias para a reativação do Fundo Amazônia, (iii) a inconstitucionalidade da concessão automática de licença ambiental para empresas de risco médio, e (iv) a edição de nova resolução CONAMA relacionada aos padrões de qualidade do ar.

Com relação ao status do “Pacote Verde”, apenas a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 760 aguarda julgamento.



Carbon Border Adjustment Mechanism – União Europeia

Em dezembro de 2022 os membros do Parlamento da União Europeia ("UE") firmaram acordo provisório a respeito da implantação do *Carbon Border Adjustment Mechanism* ("CBAM").

Trata-se de mecanismo de taxação relacionado a produtos exportados à UE, tendo como objetivo impedir o chamado "vazamento de carbono", que ocorre quando as emissões reduzidas pela União Europeia são contrabalanceadas por emissões de países exportadores cujas políticas de descarbonização sejam menos ambiciosas do que as europeias.

No âmbito do CBAM, as empresas que exportam produtos à UE serão obrigadas a comprar certificados CBAM para promover a igualdade de preços. Nesse sentido, espera-se que tais empresas paguem a diferença entre o preço do carbono no país de produção e o preço das permissões de carbono (*allowances*) no âmbito do *UE Emission Trading System* ("ETS"). Assim, a expectativa do Parlamento Europeu é de que apenas países com as mesmas ambições que a União Europeia, em matéria de mitigação das mudanças climáticas, poderão exportar para a UE sem a necessidade de compra de certificados CBAM.

Dentre os produtos cobertos pelo escopo do CBAM, destacam-se: ferro, aço, cimento, fertilizantes, eletricidade, hidrogênio e alumínio bem como os seus subprodutos, como parafusos e pinos.

O acordo deverá ser formalmente validado pelo Parlamento e seu Conselho. Se aprovado, o novo regramento entrará em vigor em outubro de 2023, com período de transição por meio do qual as obrigações dos importadores limitar-se-ão ao reporte de informações.



Resolução CVM nº 175/2022 – Greenwashing e Mercados de Carbono

Em dezembro de 2022, foi publicada a Resolução nº 175 (“Resolução”) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

A Resolução tem como objetivo regulamentar as atividades de constituição, funcionamento e divulgação de informações de fundos de investimento, bem como a prestação de serviços relacionados a estes.

Nos termos da Resolução, os fundos de investimento serão regidos pelos seus respectivos regulamentos. Nesse sentido, o regulamento do fundo e o anexo descritivo da classe de cotas cuja denominação contenha referência a fatores ambientais, sociais e de governança, tais como “ESG”, “ASG”, “ambiental”, “verde”, “social”, “sustentável” ou quaisquer outros termos correlatos às finanças sustentáveis, deverá observar requisitos específicos, tais como a especificação dos benefícios ambientais, sociais ou de governança esperados por tal iniciativa e como a política de investimentos busca originá-los.

A Resolução veda a utilização dos termos supramencionados, para fins de qualificação de tais fundos, caso a política de investimento integre fatores ambientais, sociais e de governança às atividades relacionadas à gestão da carteira, mas não busque originar benefícios socioambientais.

Além disso, o Anexo Normativo I da Resolução, que trata sobre as regras específicas para fundos de investimento em ações, cambiais, multimercado e renda fixa, estabelece que os créditos de descabornização (“CBIOs”) e os créditos de carbono são considerados como ativos financeiros, desde que registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil e/ou negociados em mercado administrados por entidade administradora de mercado organizado autorizada pela CVM.

A Resolução entrará em vigor em 03 de abril de 2023.



União Europeia e a Rastreabilidade de Produtos

Em dezembro de 2022, os membros do Parlamento da União Europeia chegaram a um acordo diante do novo regulamento relacionado à rastreabilidade e origem dos produtos comercializados no mercado europeu.

Trata-se de iniciativa cujo principal objetivo reside na proibição de disponibilização, no mercado europeu, de commodities/produtos que (a) não sejam livres de desmatamento e (b) não tenham sido produzidos de acordo com a legislação relevante do país produtor. De acordo com o Parlamento Europeu, considerando que a União Europeia é grande consumidora de bens e produtos, a medida apresenta expressivo potencial de impacto.

O regulamento abrange os seguintes produtos/commodities: óleo de palma, gado, soja, café, cacau, madeira e borracha. Com a aprovação da norma, todos aqueles interessados em importar produtos ao mercado europeu deverão comprovar as condições de produção e rastreabilidade destes, conduzindo *due diligences* a respeito.

Atualmente, aguarda-se a adoção formal do regulamento pelo Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia para que este entre em vigor. Após a entrada em vigor, os interessados terão 18 meses para implementar e se adaptar às novas disposições.



Os efeitos do Decreto Federal que regulamentou a Política Nacional de Resíduos Sólidos, publicado em 2022, e as implicações nos sistemas de logística reversa pelo Brasil

Em 12 de janeiro de 2022 foi publicado o Decreto Federal nº 10.936/2022 ("Decreto"), que regulamentou a Política Nacional de Resíduos Sólidos ("PNRS"), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010. As disposições do Decreto aplicam-se às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado e define os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos como responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Dentre as disposições trazidas pelo Decreto, destacamos:

- A obrigatoriedade de emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos ("MTR"), documento autodeclaratório e válido no território nacional, utilizado também para fins de fiscalização ambiental dos sistemas de logística reversa, em complemento às notas fiscais.
- A obrigatoriedade de resíduos perigosos que apresentem características de inflamabilidade serem destinados à recuperação energética quando houver instalação licenciada em um raio de até 150km de distância do gerador, incluindo listagem prévia dos tipos de resíduos (borras, solventes, lodo, solo contaminado etc.).
- A instituição do Programa Nacional de Logística Reversa.
- A previsão de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ("PGRS") específicos a microempresas e empresas de pequeno porte.

Além das normativas estaduais regulamentado o sistema de logística reversa em seus respectivos Estados, a exemplo do Mato Grosso do Sul, impulsionado pelo Decreto nº 10.936/2022, o Ministério do Meio Ambiente abriu no final de 2022 consultas públicas de decretos que, se aprovados, regulamentarão a logística reversa de embalagens de metal, papel e papelão e logística reversa de embalagens plásticas.

Este último, caso aprovado, além de substituir o Acordo Setorial firmado em 2015, conforme a proposta de texto atual, estabelecerá percentuais mínimos regionais e nacionais de metas quantitativas para o índice de reciclagem de embalagens de material plástico descartáveis em proporção à massa de embalagens de plástico descartáveis circuladas no mercado nacional.

Além disso, em 22 de dezembro de 2022, foi publicado o Decreto Federal nº 11.300/2022, que instituiu o sistema de logística reversa de embalagens de vidro, definindo critérios, estruturação de implementação e sua operação.

Por fim, em recente publicação, os Estados da Paraíba e Pernambuco regulamentaram os sistemas de logística reversa de embalagens em geral através dos Decretos nºs 43.346/2022 e 54.222/2022, respectivamente. No Estado da Paraíba, o sistema de logística reversa é autodeclaratório e deverá ser protocolado até 30/06/2023 (180 dias da publicação do Decreto) por aqueles que gerem embalagens em geral como resíduos, neste Estado.

Decreto nº 11.075/2022 – A instituição do Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa

O Decreto Federal nº 11.075/2022, publicado em 19 de maio de 2022, estabeleceu os procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas no Brasil e instituiu o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa ("Sinare"), tornando-se o marco legal da criação do mercado regulado brasileiro de carbono.

O Decreto objetivou dar a base legal para a regulamentação do mercado de carbono brasileiro no sistema cap-and-trade, onde serão definidos tetos de emissão de gases de efeito estufa ("GEE") que deverão ser observados pelos setores a serem regulados pelo sistema. São eles: (i) geração e distribuição de energia elétrica; (ii) transporte público urbano e sistemas modais interestaduais de transporte de passageiros e cargas; (iii) indústria de transformação e bens de consumo duráveis; (iv) indústrias químicas; (v) indústria de papel e celulose; (vi) mineração; (vii) indústria da construção civil; (viii) serviços de saúde; e (ix) agronegócios.

O Sinare servirá como um registro central único de emissões, remoções, reduções e compensações de gases de efeito estufa ("GEE"), além de um registro de comércio, transferências, transações e aposentadoria de créditos certificados de redução de emissões. Já os Planos Setoriais de Mitigação estabelecerão as metas e ações de redução de emissão de GEE. Estes serão elaborados pelos Ministérios do Meio Ambiente, Economia e ministérios setoriais relacionados, podendo os setores regulados apresentar suas proposições para o estabelecimento das curvas de redução de emissões.

Em 19 de dezembro de 2022, por meio da Portaria GM/MMA nº 304/2022, o prazo para apresentação das proposições, inicialmente previsto para 15/11/2022, foi prorrogado para 14/05/2023.



Estamos à disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais

Maria Christina M. Gueorguiev | Sócia coordenadora
maria.gueorguiev@veirano.com.br

Luis Felipe Aguiar de Andrade | Sócio
luis.andrade@veirano.com.br

Juliana Coelho Marcussi | Associada
juliana.marcussi@veirano.com.br

Ana Laura Ramires Carvalho | Advogada
ana.carvalho@veirano.com.br

Daniela Geib | Advogada
daniela.geib@veirano.com.br

Manuela Roman Bispo | Advogada
manuela.bispo@veirano.com.br

Larissa Cristina Nunes Vital | Advogada
larissa.vital@veirano.com.br

Luisa Allodi Rossit | Advogada
luisa.rossit@veirano.com.br

Livia Pomponio Peres | Assistente Jurídico
livia.peres@veirano.com.br

Marina R. Christensen | Assistente Jurídico
marina.christensen@veirano.com.br

Victoria Maria C. Barbosa | Estagiária
victoria.barbosa@veirano.com.br